

Artigo 21.º

Duração semanal das actividades

A duração semanal das actividades das outras actividades de enriquecimento curricular não deve ser superior a noventa minutos semanais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Orientações programáticas e material didáctico

As orientações programáticas ou referentes a material didáctico ou outras que a CAP entenda serão divulgadas no *site* do Ministério da Educação, acessível a partir de <http://www.min-edu.pt>.

Artigo 23.º

Contagem de tempo

Sempre que os profissionais a afectar a cada actividade de enriquecimento curricular disponham das qualificações profissionais para a docência dessa actividade, o tempo de serviço assim prestado conta para efeitos de concurso.

Artigo 24.º

Acidentes envolvendo alunos

Os acidentes ocorridos no local e tempo de actividade de enriquecimento curricular, bem como em trajecto para e de volta dessas actividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertas por seguro escolar, nos termos legais.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 12 592/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Maio de 2006, proferido no uso de competência subdelegada:

José Manuel Gonçalves Ribeiro Pontes, técnico profissional de 1.ª classe da acção social escolar do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito do Porto — autorizado, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 12 593/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Maio de 2006, proferido no uso de competência subdelegada:

Pedro Baltarejo Ferreira, assistente de administração escolar principal do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Lisboa — autorizado, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Direcção Regional de Educação do Centro**Agrupamento de Escolas de Estarreja**

Despacho n.º 12 594/2006 (2.ª série). — Considerando a extinção do Agrupamento Horizontal de Escolas de Estarreja e do Agrupamento Vertical de Escolas de Estarreja, por despacho do Secretário de Estado da Administração Educativa de 5 de Julho de 2003;

Considerando a criação, pelo mesmo despacho, do Agrupamento de Escolas de Estarreja;

Considerando a não afectação, em ambos os agrupamentos de escolas extintos, de um chefe de serviços de Administração Escolar;

Considerando a não afectação ao Agrupamento de Escolas de Estarreja de um chefe de serviços de Administração Escolar;

Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, designo para o exercício de funções de chefia dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de

Estarreja, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, a assistente de administração escolar especialista Maria da Conceição Valente de Sousa Pereira de Almeida.

O presente despacho de nomeação produz efeitos imediatos. Rati-ficam-se todos os actos administrativos entretanto produzidos desde o início do efectivo exercício de tais funções, em 16 de Outubro de 2003.

29 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Óscar Lopes Ferreira*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa**Agrupamento de Escolas da Trafaria**

Louvor n.º 500/2006. — Paulino Adriano Sousa Vaz Almeida cessa funções como guarda-nocturno na Escola Básica 2/3 da Trafaria, por ter atingido o limite de idade.

Pelas suas elevadas qualidades humanas e profissionais, pela sua disponibilidade e pela dignidade como desempenhou as suas funções, o conselho executivo desta Escola formula público louvor e evidencia a incondicional dedicação pessoal e lealdade que sempre manifestou.

20 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida de Almeida Goes*.

Louvor n.º 501/2006. — Maria Ivone Lopes de Oliveira cessa funções como encarregada de coordenação dos funcionários de acção educativa na Escola Básica 2/3 da Trafaria, por ter atingido o limite de idade.

Pelas suas excelentes qualidades humanas e profissionais e a muita dignidade como desempenhou as suas funções, o conselho executivo desta Escola formula público louvor e evidencia a incondicional dedicação pessoal e lealdade que sempre manifestou.

20 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida de Almeida Goes*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR****Direcção-Geral do Ensino Superior**

Despacho n.º 12 595/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino o seguinte:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação», do anexo a este despacho, ministrados pelo estabelecimento indicado, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração», é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

22 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO
Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Ciclo	Ciclo de estudos		Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percursos alternativos			Denominação	Grau	
1.º	Gestão de Recursos Humanos		6	180	Gestão de Recursos Humanos	B+L	R/B-AD-130/2006.
1.º	Guia Intérprete		6	180	Guia Intérprete	B	R/B-AD-131/2006.
1.º	Marketing e Publicidade		6	180	Marketing e Publicidade	B+L	R/B-AD-132/2006.
1.º	Psicologia Social e do Trabalho		6	180	Psicologia Social e do Trabalho	B+L	R/B-AD-133/2006.
1.º	Serviço Social		6	180	Serviço Social	B+L	R/B-AD-134/2006.
1.º	Turismo		6	180	Turismo	B+L	R/B-AD-135/2006.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Regulamento n.º 100/2006:

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos.

(previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

Artigo 1.º

Objecto, âmbito e validade

1 — O presente Regulamento visa avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura e de bacharelato (até à cessação do seu funcionamento) num estabelecimento de ensino superior.

2 — As provas são realizadas anualmente.

3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no n.º 1, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

4 — A aprovação nas provas é válida, exclusivamente, para o curso da ESHTE a que o candidato se propôs no acto de inscrição.

5 — As provas são válidas para o ano em que se realizam e para a candidatura ao mesmo curso, nos dois anos subsequentes ao da sua realização.

6 — Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

Artigo 2.º

Condições especiais de acesso e ingresso

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Reúnam as condições previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 3.º

Inscrição e prazos

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da ESHTE.

2 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas constam em anexo (anexo 1) e são publicados anualmente no *Diário da República* e divulgados através do *site* da ESHTE.

3 — O processo de inscrição será instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição, a fornecer pela ESHTE, devidamente preenchido;
- b) Currículo escolar e profissional;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz as condições previstas no artigo 2.º deste Regulamento;
- d) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, ou outros) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- e) Breve resumo explicativo das motivações e razões que levaram à escolha do curso a que se candidata;
- f) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou passaporte.

3 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de taxa de emolumentos, de acordo com tabela aprovada superiormente.

Artigo 4.º

Componentes e regras de realização das provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência íntegra, obrigatoriamente:

- a) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso;
- b) A avaliação das motivações do candidato;
- c) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.